

PROJETO DE LEI N. 8.399/2002.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n. 3452/93.

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 3452/93 passa a vigor com o teor abaixo:

“Art. 1.º Os interessados na realização de eventos que necessitem da interdição de logradouros públicos endereçarão requerimento ao Prefeito Municipal para tal fim.

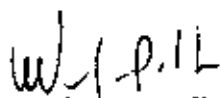
§ 1.º O requerimento informará, expressamente, o nome do logradouro público, o local a ser interditado, o horário do evento e sua finalidade, e também conterá declaração, por escrito, da associação de moradores do bairro a que pertence o logradouro, concordando com a promoção.

§ 2.º Caso o bairro não tenha associação de moradores, os promotores do evento deverão anexar ao requerimento abaixo-assinado com as assinaturas da maioria dos moradores do logradouro. (NR)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de agosto de 2002.

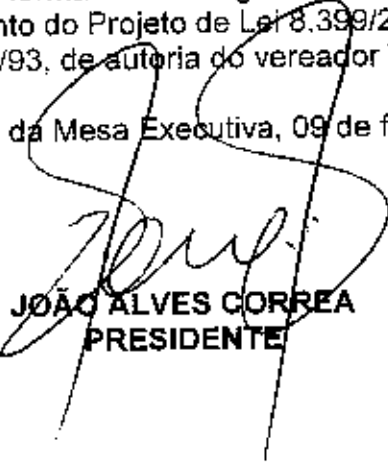

Walter Guerlles
VEREADOR-AUTOR



DESPACHO

Na forma do artigo 152 do Regimento Interno, determinamos o arquivamento do Projeto de Lei 8.399/2002, que altera a redação do artigo 1º da Lei n. 3.452/93, de autoria do vereador Walter Guerles.

Sala da Mesa Executiva, 09 de fevereiro de 2005.


JOÃO ALVES CORREA
PRESIDENTE